



SENADO FEDERAL

EMENDA N^º - CAE
(ao PLP 168/2025)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Em caráter excepcional, nos exercícios financeiros de 2025 e 2026, o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 não se aplica as renúncias fiscais para mitigação dos impactos sociais e econômicos causados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América, observado o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 1º (Suprimir)

§ 2º (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

Várias matérias jornalísticas recentes dão conta que o governo Lula 3 contabiliza quase R\$ 400 bilhões em gastos não computados no resultado primário, acabando com a credibilidade desse conceito criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Com relação à presente proposta legislativa, novamente o governo utiliza-se desse atalho, não encarando o orçamento público com respeito e responsabilidade.

Assim, propomos que as eventuais medidas adotas pelo governo tenham impacto no gasto primário ou na renúncia de receitas primárias, devendo, se necessário, propor os devidos ajustes no orçamento, conforme determina a LRF.

Sala da comissão, 1 de setembro de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**